



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTO AMARO

Supervisão de Administração e Suprimentos

Praça Floriano Peixoto, 54, - Bairro Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04751-030

Telefone: 3396-6100

TERMO DE CONTRATO Nº 23/SUB-SA/2025

PROCESSO: 6053.2025/0006045-7

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-SA/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA MANUAL DE RIOS, CÓRREGOS E CANAIS, ATRAVÉS DE EQUIPES, NAS ÁREAS SOB À JURISDIÇÃO DA SUBPREFEITURA SANTO AMARO.

CONTRATANTE: PMSP - SUBPREFEITURA SANTO AMARO

CONTRATADA: AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.124.633,92 (três milhões, cento e vinte e quatro mil seiscientos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

O Município de São Paulo, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, neste ato representada pela **SUBPREFEITURA SANTO AMARO**, adiante denominada simplesmente **Contratante**, e a empresa **AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA**, com sede na rua Quatá, nº 845 sala 04, Vila Olímpia São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 61.026.233/0001-58, neste ato representada por seu representante legal Roberto Daud, cujos documentos legais encontram-se juntados ao processo, adiante simplesmente designada **Contratada**, nos termos da autorização contida no Processo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/SUB-SA/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza manual de rios, córregos e canais, através de equipes, nas áreas sob à jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Administração estabelecerá a data para o início da execução dos serviços, por meio da Ordem de Início de Serviços a ser formalizada pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **90 dias da data de término do prazo** contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos artigos 113 e 116 do Decreto Municipal 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou ainda a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$: 3.124.633,92 (Três Milhões Cento e Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Dois centavos)** nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 260.386,16 (Duzentos e sessenta Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)**.

4.1.2 O valor por cada equipe da presente contratação é de **R\$ 130.193,08 (Cento e Trinta Mil e Cento e Noventa e Três Reais e Oito Centavos)**.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.2.1 Os preços unitários, total e o valor do B.D.I. (benefícios e despesas indiretas), que vigorarão na presente Termo de Contrato, são os ofertados pela Contratada na respectiva Proposta e Planilha de Custos e formação de Preços, parte integrante do processo que procedeu este instrumento.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº- **171.149/2025**, no valor de **R\$ 17.359,08 (dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, onerando da dotação orçamentária nº **12.10.17.512.3008.2367.3.3.90.39.0000.1.500.9001.1**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1(um) ano, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto no artigo 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1 Será adotado, de maneira excepcional, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017 conforme Portaria SF Nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na

cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela contratante à contratada.

4.8 O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.8.1 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

4.9 O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será aplicado anualmente, com base na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, e, poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.10 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Os trabalhos serão executados no horário preferencialmente das 7:00 às 16:00, de segunda a sexta e das 8:00 às 12:00 aos sábados ou excepcionalmente em horários diversos, aprovados e a critério da fiscalização, perfazendo 8 horas de trabalho / dia e intervalo para refeição, observado 1 dia de descanso semanal.

5.1.2 Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção dos Equipamentos. É de responsabilidade da Contratada apresentar-se com o Equipamentos já abastecidos, sendo que no decorrer dos serviços, no caso de eventual reabastecimento os mesmos serão computados como hora

trabalhada. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade da equipe para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como do local de trabalho para a empresa (Contratada).

5.2. O canteiro de obras da SUB-SA não deve ser utilizado como alojamento ou vestiário da Contratada.

5.3. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

5.4. A equipe disponibilizada pela contratada deverá estar perfeitamente treinada para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas, sem ônus para a PMSP.

5.5. No preço apresentado estão inclusos toda a mão de obra da equipe, com todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, insalubridade, etc.) e sociais, combustível e manutenção.

5.6 Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

5.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros.

5.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

5.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.11. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

5.12. Os serviços não poderão sofrer interrupção de continuidade, inclusive em função da operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto, bem como promover eventual cadastro para circulação no centro expandido da capital e rotas para aterros sendo responsabilidade da contratada todos os custos inclusive eventual pedágio.

5.13 A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

5.14. Além das condições previstas no Edital, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos equipamentos, dentre ela(s) isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

5.15. A contratada obriga-se a socorrer o Equipamento que apresentar defeitos ou sofrer acidente consertando-a no próprio local, quando possível, ou então a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos equipamentos, agendada e com a anuência da fiscalização, e deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações imediatamente.

5.15.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por equipamento/mês.

5.16. No caso de apreensão de algum caminhão/equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta

substituição.

5.17. O caminhão com os equipamentos acoplados deverá estar equipado com sistema de rastreamento veicular via rede de dados GMS/GPRS, de acordo com as especificações constantes.

5.18. A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir o caminhão que ultrapassar 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

5.19. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção do transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho

5.20. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

5.21. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".

5.22. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.23. Os serviços serão executados em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, mediante Ordens diárias/mensais de serviço emitidas pela fiscalização diretamente no SGZ.

5.24. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.24.1 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

7.2 Todo procedimento para liquidação e pagamento das despesas será aplicado de acordo com a Portaria SF nº 275/2024.

7.2.1 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da(s) Contratada(s), inclusive os decorrentes de multas.

7.4 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da(s) contratada(s), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.5 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a(s) Contratada(s) terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.É obrigatória a frequência diária no posto.

7.6 A(s) Contratada(s) deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a

seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Cópia da requisição de prestação de serviços;
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, devendo estar discriminados detalhadamente: a razão social, CNPJ conforme nota de empenho, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) Relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços.

7.7 No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.8 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em

função da legislação tributária.

7.9 A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso;

7.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.11 As notas fiscais devem ser enviadas à Fiscalização do Contrato do CONTRATANTE, quando solicitadas e no prazo indicado, o qual se dará nos dias iniciais do mês subsequente ao da prestação de serviços. O não envio das notas fiscais quando solicitadas pelo CONTRATANTE, ensejará apuração para eventual aplicação de sanções administrativas.

7.12 A CONTRATADA deverá cadastrar-se e/ou atualizar cadastros em todas as ferramentas eletrônicas e sistemas governamentais necessários à execução do contrato, assumindo o ônus e responsabilidades em caso de não cumprimento, sem prejuízo da apuração de sanções administrativas cabíveis ao caso.

7.13 Dos pagamentos devidos à(s) CONTRATADA(S) poderão ser abatidas ou compensadas quaisquer obrigações financeiras de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), em virtude de penalidades ou descumprimento de obrigações contratuais.

7.14 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à(s) CONTRATADA(S) as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

7.15 Quando ocorrem atrasos provocados exclusivamente pela CONTRATADA, será apurada a conduta para eventual aplicação de sanções administrativas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

8.1.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

8.1.2 Toda e qualquer alteração aos termos do contrato, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento, exceção às alterações que, por determinação legal, poderão ser feitas por simples apostilamento.

8.2. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.

8.2.1 A extinção do Contrato atenderá as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.

8.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado em caso de atraso, por dia, exceto para os casos constantes da tabela abaixo e os listados na alínea "c", até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento); ultrapassado esse limite, será caracterizada a inexecução total do objeto;

DESCRIÇÃO DO CUMPRIMENTO	DO PENALIDADE
---------------------------------	----------------------

<p>car de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato nos 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;</p>	<p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas. Ultrapassado o limite de 30 (trinta) dias, será caracterizada a inexecução total do objeto.</p>
<p>car de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.</p>	<p>Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. O atraso superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados poderá ensejar a inexecução parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas. Ultrapassado o limite de 7 (sete) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados, será caracterizada a inexecução total do objeto.</p>

a) Multa moratória conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal contratado
2	1,0 % do valor mensal contratado
3	1,5 % do valor mensal contratado
4	2,0 % do valor mensal contratado
5	2,5 % do valor mensal contratado
6	3,0 % do valor mensal contratado
7	4,0 % do valor mensal contratado

TABELA 2 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
01	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	7	Por dia de atraso
02	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	6	Por dia de atraso
03	Efetuar o pagamento de vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas;	6	Por dia de atraso
04	Entregar documentação nos prazos previstos contratualmente;	3	Por dia de atraso
05	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	3	Por dia de atraso
06	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por dia de atraso
07	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais dos empregados;	3	Por dia de atraso
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	5	Por dia de atraso
09	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	5	Por dia de atraso
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	Por dia de atraso
11	Substituir empregado que descumpra as regras legais ou quando se verifique que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	7	Por dia de atraso
12	Fornecer uniformes e encaminhar a relação do conjunto de uniformes para cada categoria;	2	Por dia de atraso
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por dia de atraso

14	Entregar, no prazo determinado, os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal dos empregados;	2	Por dia de atraso
15	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana da Grande São Paulo ou no Município da estação dos serviços;	1	Por dia de atraso
16	Apresentar o PCMSO e PPRA, conforme contrato.	4	Por dia de atraso
17	Deixar de fornecer rádios comunicadores, celulares corporativos ou qualquer equipamento do exigido no contrato.	3	Por dia de atraso
18	Deixar de atender às orientações da fiscalização para execução dos serviços.	6	Por dia de atraso
19	Deixar de atender às orientações da fiscalização quanto ao atendimento de prazos e procedimentos para apresentação de documentos e de comprovantes exigidos.	3	Por dia de atraso

b) Multa compensatória conforme infração e graduação estabelecidas nas tabelas seguintes:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor contratado
2	1,0 % do valor contratado
3	1,5 % do valor contratado
4	2,0 % do valor contratado
5	2,5% do valor contratado
6	3,0% do valor contratado
7	4,0% do valor contratado

TABELA 4 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INDICÊNCIA
------	-----------	------	------------

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	7	Por ocorrência
02	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	3	Por empregado e por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
04	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	3	Por ocorrência
05	Manter em estoque produtos fora das especificações previstas;	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	2	Por item
07	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	5	Por serviço e por dia
08	Manter funcionário sem qualificação e/ou uniforme para executar os serviços contratados;	2	Por empregado e por dia
09	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Fornecer informação falsa de serviço ou entregar material de qualidade inferior ao estipulado em edital;	2	Por ocorrência

11	Permitir a presença de empregado sem crachá nas dependências do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
----	--	---	----------------

c) Multa de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

e) O não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado.

f) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, foi prestada garantia no valor de **R\$ 156.231,70 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)**, correspondente ao importe de [5% (cinco inteiros por cento)] do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (Cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/ **SUBPREFEITURA SANTO AMARO** - Praça Floriano Peixoto, 54 - Santo Amaro - CEP: 04751-030 - São Paulo - SP.

CONTRATADA: **AGRICOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 A Contratada no ato da assinatura deste apresenta:

12.7.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, em vigor, e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devidamente acompanhado da documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, ou ainda se for o caso;

- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.7.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

12.7.4 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

12.7.5 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

12.7.5.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

12.7.6 Certidão de regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

12.7.6.1 No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

12.7.6.2 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo IV**.

12.7.7 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).**12.7.8** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7.9 Indicação do preposto que a representará nos locais de trabalho

12.7.10 Carta de autorização de rastreamento dos veículos, conforme modelo do Anexo XII

12.7.11 Documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

12.8 Será exigido no ato do Recebimento da Ordem de Início de Serviços a Contratada apresente relação nominal dos(as) funcionários(as) que serão alocados na prestação dos serviços, com identificação de nome, RG/CPF/CNH e, em até 15 (quinze) dias úteis a cópia simples da ficha do empregador e CTPS de cada empregado, diretamente ao fiscal do contrato.

12.9 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/SUB-SA/2025** sob documento SEI nº **6053.2025/0006045-7**.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11 Na execução do contrato, será vedado, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7203/2010, que familiar (até o terceiro grau) de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos CONTRATANTES de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015 - Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

13.2 Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

13.3 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.3. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, de 29 de dezembro 2025.

CONTRATANTE

Subprefeito

CONTRATADA

Roberto daud

Diretor

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 6053.2025/0006045-7.

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços continuados de limpeza manual de rios, córregos e canais, através de equipes, nas áreas sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro.

1.2 A presente contratação compõe de **DUAS EQUIPES**.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva do sistema de drenagem urbana, e visando a mitigação de alagamentos, obstruções e outros transtornos decorrentes do acúmulo de resíduos e sedimentos, justifica-se a contratação de prestação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais em áreas sob jurisdição da Subprefeitura de Santo Amaro. A atuação de equipes especializadas é essencial para garantir a fluidez do escoamento das águas pluviais, preservar a infraestrutura existente, promover a segurança da população e assegurar condições adequadas de salubridade e mobilidade urbana, especialmente nos períodos de maior incidência de chuvas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Para atender à necessidade contínua de manutenção do sistema de drenagem urbana e mitigar riscos associados a alagamentos e obstruções, propõe-se a contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados de limpeza manual de rios, córregos e canais, através de equipes. A solução envolve a atuação de equipes técnicas capacitadas, com uso de equipamentos adequados, para a remoção eficiente de resíduos, sedimentos e materiais obstrutivos, garantindo a funcionalidade do sistema de escoamento, a preservação da infraestrutura pública e melhores condições de salubridade e mobilidade, sobretudo durante os períodos chuvosos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns, de que tratam a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Federal nº 10.024/2019**, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados

- Os resíduos removidos (orgânicos e Inorgânicos) devem ser separados e encaminhados para locais licenciados, priorizando a reciclagem e a compostagem, quando aplicável.

5.2 Preservação da Vegetação Ciliar

- A execução dos serviços deve respeitar a vegetação nativa existente, limitando a supressão apenas ao estritamente necessário para a realização da limpeza.

5.3 Redução de Impactos à Fauna Local

- As equipes devem ser orientadas para evitar a perturbação da fauna silvestre, adotando práticas de manejo ambientalmente responsáveis.

5.4 Uso racional de recursos

- Sempre que possível, devem ser priorizados materiais reutilizáveis (como lonas e sacos retornáveis para contenção de resíduos) e a redução do consumo de insumo descartáveis.

5.5 Educação ambiental e conscientização da equipe

- A contratada deve garantir que os trabalhadores estejam capacitados quanto às boas práticas ambientais, normas de segurança e respeito aos ecossistemas urbanos.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Não se aplica.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os serviços serão prestados na região administrativa da Subprefeitura Santo Amaro.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Não se aplica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, os nomes dos servidores que representarão a contratante durante a execução do objeto.

9.2 Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço, prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

9.3 Fiscalizar a boa prestação e do bom desempenho do objeto contratual, através de acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a fim de que esta possa desempenhar normalmente o escopo do Contrato.

9.5 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os trabalhos serão executados no horário preferencialmente das 7:00 às 16:00, de segunda a sexta e das 8:00 às 12:00 aos sábados ou excepcionalmente em horários diversos, aprovados e a critério da fiscalização, perfazendo 8 horas de trabalho / dia e intervalo para refeição, observado 1 dia de descanso semanal.

10.2. Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação da equipe e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições e eventuais períodos gastos com manutenção dos Equipamentos. É de responsabilidade da Contratada apresentar-se com o Equipamentos já abastecidos, sendo que no decorrer dos serviços, no caso de eventual reabastecimento os mesmos serão computados como hora trabalhada. Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade da equipe para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como do local de trabalho para a empresa (Contratada).

10.3. O canteiro de obras da SUB-SA não deve ser utilizado como alojamento ou vestiário

da Contratada.

10.4. As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados.

10.5. A equipe disponibilizada pela contratada deverá estar perfeitamente treinada para execução dos serviços que lhe competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas, sem ônus para a PMSP.

10.6. No preço apresentado estão inclusos toda a mão de obra da equipe, com todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, insalubridade, etc.) e sociais, combustível e manutenção.

10.7. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações

10.9. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, entre outros. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

10.10. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.11. Os veículos e equipamentos deverão atender as normas exigidas pela legislação de trânsito.

10.12. Os serviços não poderão sofrer interrupção de continuidade, inclusive em função da operação de rodízio de veículos, implantada pelos órgãos governamentais devendo a Contratada substituí-los, se for o caso, de modo a garantir a correta execução do objeto, bem como promover eventual cadastro para circulação no centro expandido da capital e rotas para aterros sendo responsabilidade da contratada todos os custos inclusive eventual pedágio.

10.13 A contratada providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo fornecido pela PMSP.

10.15. Além das condições previstas no Edital, será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos equipamentos, dentre ela(s) isenção de avarias e defeitos graves aparentes na cabine, falta de lanternas de sinalização e sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar em todos os equipamentos, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

10.16. A contratada obriga-se a socorrer o Equipamento que apresentar defeitos ou sofrer acidente consertando-a no próprio local, quando possível, ou então a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos equipamentos, agendada e com a anuência da fiscalização, e deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações imediatamente.

10.16.1 As substituições mencionadas terão como limite o máximo de 02 (duas) vezes por equipamento/mês.

10.17. No caso de apreensão de algum caminhão/equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da contratada, sem prejuízo de sua pronta substituição.

10.18. O caminhão com os equipamentos acoplados deverá estar equipado com sistema de rastreamento veicular via rede de dados GSM/GPRS, de acordo com as especificações constantes.

10.19. A contratada, durante a vigência do contrato, estará obrigada a substituir o caminhão que ultrapassar 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

10.20. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção do transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho

10.21. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

10.22. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".

10.23. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

10.24. Os serviços serão executados em áreas sob jurisdição da Subprefeitura Santo Amaro, mediante Ordens diárias/mensais de serviço emitidas pela fiscalização diretamente no SGZ.

10.25. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

11. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13.4. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

13.4.1. As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

13.5. A contratada providenciará, por meio do encarregado componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

13.6. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

13.7. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

13.8. Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto contratado, em caso de entrega única.

14.2. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.5. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

14.6. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

15.2. Responde durante a execução do objeto os serviços que não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da PMSP pelo prazo de até seis anos;

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMSP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da PMSP e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ANEXO I -A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Executar a limpeza manual de córregos com a finalidade de remover resíduos sólidos, sedimentos e materiais obstrutivos acumulados nos leitos e margens, garantindo a manutenção da capacidade de escoamento das águas pluviais. ação visa prevenir alagamentos, preservar a infraestrutura de drenagem urbana, promover a saúde pública, reduzir impactos ambientais e assegurar melhores condições de mobilidade e segurança para a população, especialmente em períodos de chuvas intensas.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS CÓRREGOS E CANAIS

2.1. Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

2.1.1. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais;

2.1.2. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais;

2.1.3. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais;

2.1.4. Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas;

2.1.5. Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes;

2.1.6. Limpeza manual dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral, tais como: túneis, passagens subterrâneas, viadutos, elevados, pontes, etc.;

2.1.7. Remoção do material excedente e restos de entulho, incluindo os detritos decorrentes do transbordamento do sistema de drenagem;

2.1.8. Medição dos serviços executados - deverá constar no processo de medição ficha de produção diária, acompanhada de relatório diário discriminando todas as atividades desenvolvidas da equipe.

2.2. Constituição de cada Equipe

2.2.1. 01 (um) Encarregado;

2.2.2. 6 (seis) Ajudantes de serviços diversos;

2.2.3. 1 (um) Operador de roçadeira;

2.2.4. Ao Encarregado caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a **“Ficha Diária de Produção”** e a **“Ficha Diária de Presença”**. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

2.2.5. Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

2.3. Ferramentas

2.3.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

2.3.2. As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.

2.3.3. A lista a seguir contém o rol sugerido das ferramentas que deverão ser fornecidas e transportadas pela Contratada sempre que necessário.

- 06 (seis) enxadas com cabo;
- 02 (dois) enxadões com cabo;
- 06 (seis) foices com cabo – tipo rosca;
- 5 (cinco) vangas com cabo;
- 04 (quatro) pás com cabo
- 03 (três) facões;
- 06 (seis) forcados (4 dentes);
- 06 (seis) gadanhos retos;
- 06 (seis) alfanjes S. Floriano com cabo de alumínio;
- 01 (um) rolo de linha nylon;
- 02 (dois) carrinhos de mão de pneus;
- 02 (dois) safras;
- 06 (seis) martelos;
- 06 (seis) pedras (carborundum);
- 06 (seis) gadanhos curvos;
- 02 (dois) vassourões;
- 01 (um) alavanca;
- 02 (dois) picaretas;
- 10 (dez) cones de sinalização; - 02 (dois) cordões de luz;
- 02 (dois) Sinalizadores visuais rotativos;

A relação acima trata-se de uma sugestão, devendo cada empresa prever todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

2.4. Uniformes e Equipamentos Mínimos de Proteção Individual

2.4.1. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010 D.O.C. de 22/05/2010.

2.4.2. Caberá à Contratada fornecer no início do Contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de uniformes a cada profissional, e um novo conjunto a cada 3 (três) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do Contrato.

2.4.3. Deverá, ainda, fornecer uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, sejam eles individuais (E.P.I.) ou coletivos.

2.4.4. Todos os equipamentos de proteção individual deverão ter Certificado de

Aprovação, no Ministério do Trabalho - CA.

2.4.4.1. Os uniformes e EPIs abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.

- 11 (onze) uniformes;
- 11 (onze) pares de botas de couro;
- 08 (oito) capacetes;
- 06 (seis) pares de botas de virilha;
- 11 (onze) faixas refletivas;
- 11 (onze) pares de luvas

A lista acima trata-se de sugestão, devendo cada empresa prever todos os uniformes e EPI's adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

2.5. Equipamentos, Máquinas e Veículos.

2.5.1. 01 (um) Caminhão basculante com caçamba de 4 m³, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

2.5.2. 01 (um) Caminhão carga seca, capacidade 8 ton, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista.

2.5.3. 01 (um) furgão longo, teto alto, ou outro veículo similar, ou veículo para transporte de no mínimo 10 (dez) passageiros, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, com motorista.

2.5.4. 01 (um) conjunto de bomba submersível para drenagem 5HP, para cada 02 (duas) equipes contratadas.

2.5.5. 01 (um) roçadeira costal ou lateral a gasolina, para cada 01 (uma) equipes contratadas.

2.5.5.1. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1a. ou 2a) de cada um desses equipamentos.

2.6. Produtividade

2.6.1. As equipes deverão, obrigatoriamente, executar a quantidade mínima equivalente, determinada proporcionalmente a: 6.500 m²/mês de margens de córregos ou 92 unidades/mês de limpeza em poços de visitas ou equivalente a 230 m/mês de limpeza em galerias de águas pluviais ou o equivalente a 1.500 m/mês de canaletas de drenagem.

2.6.2. Atendida a produtividade mínima prevista, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser realizada pela Contratada.

2.6.3. Será permitida uma diminuição de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente, conforme segue:

2.6.3.1. Motivos supervenientes e alheios à vontade da Contratante e da Contratada, dentre eles: chuvas intensas ou outras interferências que ocorram no transcorrer do trabalho.

2.6.3.2. As ocorrências acima deverão ser descritas na "Ficha Diária de Produção" cabendo ao fiscal o aceite ou não da justificativa.

2.6.4. Se a produção não atingir 100% (cem por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês, ressalvada a tolerância de 15%.

2.6.5. Os serviços devem ser anotados na "Ficha Diária de Produção", sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme "Controle Mensal de Produtividade".

3. ESPECIFICAÇÕES COMUNS À TODOS OS SERVIÇOS

3.1. Dos Resíduos

3.1.1. A remoção dos resíduos até o destino final deverá ser executada dentro da carga horária de prestação de serviço das equipes.

3.1.2. A descarga dos resíduos mencionados deverá ser efetuada pela Contratada em Aterro Sanitário indicado pela Prefeitura, dentro dos limites do Município de São Paulo e dentro da carga horária da equipe.

3.2. Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.3. Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3.1. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

3.4. A detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento no caminhão equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações deste Anexo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.

3.6. Dos Procedimentos

3.6.1. A fiscalização indicará em ordem de serviço os locais em que a contratada deverá atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados. 3.6.2. As situações não previstas que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela Contratada no Livro de Ordem e analisadas pela fiscalização, que deverá se pronunciar da mesma forma.

3.6.3. Ao final do mês, a Contratada apresentará um Relatório Mensal contendo:

3.6.3.1. Os serviços executados, conforme “Ficha Diária de Produção” e a documentação digital fotográfica (fotos antes, durante e depois da intervenção).

3.6.3.2. A presença da Equipe, equipamentos, máquinas e veículos, conforme “Ficha Diária de Presença”.

3.6.3.3. “Controle Mensal de Produtividade”.

3.6.4. A fiscalização analisará o Relatório Mensal que, com o seu parecer favorável, será parte integrante do processo de pagamento mensal.

3.7. Considerações

3.7.1. A equipe fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados nos itens anteriormente descritos.

3.7.2. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inadequados na execução dos serviços.

3.7.2.1. Caberá à Contratada manter Livro de Ordem, visando registrar qualquer ocorrência relacionada ao andamento dos serviços.

3.7.3. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à Contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.

3.7.4. A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela Contratada no Livro de Ordem.

3.7.5. Ao Responsável Técnico da Contratada caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

3.7.6. O Responsável Técnico da Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T., específica para o objeto do contrato.

3.7.7. Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.

3.7.8. Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão-de-obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

3.7.9. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela Contratada deverão incluir, também, todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão-de-obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST.

3.7.10. Na taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI ofertada pela Contratada por ocasião da licitação deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central e local, bem como com o recolhimento de todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

3.7.11. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela Contratada deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

3.7.12. Todos os veículos, incluindo o caminhão, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais, conforme modelo fornecido pela PMSP.

3.8. Horário e jornada de trabalho

3.8.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela Contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas a sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

3.8.2. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

3.8.3. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

3.8.4. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

4. HORÁRIO DE TRABALHO

4.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

4.1.1. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

4.1.2 Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de

trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

5. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) em seu respectivo no Conselho de Classe, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

5.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s), pertencente ao quadro permanente da empresa, na data de apresentação da proposta, com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe.

5.2.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:

I. da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou;

II. contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, ou;

III. Contrato de Prestação de Serviço Autônomo, ou;

IV. Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional.

5.3. A Capacidade Técnico Profissional será demonstrada mediante comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL E/OU AGRÔNOMO E/OU CIVIL com experiência comprovada na execução de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais.

5.3.1. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) deverá(ão) constar no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica e no(s) respectivo(s) CAT(s).

5.4. A Capacidade técnico-operacional será demonstrada mediante a comprovação da Licitante possuir Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando possuir experiência na execução dos serviços infra, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, isoladamente ou somado(s), para o período de 12 (doze) meses, indicando o período dos serviços, caracterização do bom desempenho da Licitante, com os respectivos quantitativos mínimos de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 67, inciso VI, § 1º, conforme segue:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO 50% PARA 12 MESES
Limpeza manual de galerias, córregos e canais	equipe x mês	12,00

5.4.1. Nos atestados deverão constar a empresa licitante como Contratada, comprovando aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, através de atestados apresentados em papel timbrado original ou cópia, que comprovem a prestação do serviço.

5.4.2. Para a comprovação da capacidade operacional, será considerado um período de até 12 (doze) meses consecutivos de execução, admitido o somatório dos quantitativos dos atestados desde que os serviços sejam executados em período concomitante.

5.4.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação;
- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



Angela Maria Silva Lopes
Supervisor(a)

Em 29/12/2025, às 14:42.



ROBERTO DAUD
usuário externo - Cidadão

Em 29/12/2025, às 15:19.



Luciana Alexandre dos Santos
Coordenador(a)

Em 29/12/2025, às 15:46.



TIAGO DE ALMEIDA MACHADO

Chefe de Gabinete

Em 29/12/2025, às 16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148662072** e o código CRC **A6C74EE5**.

Referência: Processo nº 6053.2025/0006045-7

SEI nº 148662072